

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E M E N T A

#### **PROCESSO TC Nº 03194/13**

PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA »

PBPREV-PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS DE

PESSOAL » PENSÃO » IRREGULARIDADE » NEGATIVA

DE REGISTRO » ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA

CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO CONCEDIDO E

COMUNICAÇÃO AO INTERESSADO.

## A C Ó R D Ã O AC2-TC 00664/19

# **RELATÓRIO**

Cuidam os presentes autos (**Processo TC Nº 03194/13**) da análise da legalidade do ato (fls. 21) concessivo de **PENSÃO** para o seu registro, tendo como **beneficiário** o **Senhor José Gomes da Silva Sobrinho**, em razão do **falecimento** da ex-Servidora **Senhora Maria Ieda Albuquerque Gomes**, ex-ocupante do cargo de Escrevente, matrícula nº 469.263-2, lotada na Justiça Comum.

Na Sessão da 2ª Câmara do dia 07 de novembro de 2017, às fls. 74/76, através da Resolução RC2 00096/17, fls. 74/76, os MEMBROS da 2ª CÂMARA decidiram assinar prazo de 15 dias ao Senhor Yuri Simpson Lobato, Presidente da PBPREV, para prestar esclarecimentos acerca da averbação de separação consensual (fl.05-verso), comprovando se o pensionista era beneficiário de pensão alimentícia ou comprovação de que era dependente da falecida, sob pena de incorrer em multa, prevista no art. 56 da LOTCE/PB, e da revogação imediata do benefício em análise.

O Senhor Yuri Simpson Lobato, por intermédio da Procuradora Jurídica da PBPREV, Senhora Rayssa Kallyne Cruz de Luna encaminhou o **Documento nº 76471/17**, fls. 80/84, todavia, o **Orgão Técnico**, às fls. 95/96, observou que o citado Gestor **apenas anexou aos autos** uma **notificação endereçada ao beneficiário** para que este apresentasse **esclarecimento ou decisão** que estabelecesse a **pensão em decorrência da separação**.

Outras **notificações** foram realizadas, seguidas de **novas defesas** apresentadas às fls. 102/105, 114/128, 142/153.

Por fim, a **Auditoria** às fls. 160/162, após análises das **defesas** apresentadas, entendeu que as **defesas** acostadas aos autos **não foram suficientes para resgatar a legalidade do ato**, de modo que sugeriu a **Baixa de Resolução**, concedendo **prazo** para que a autoridade competente **adote as providências necessárias para sustação do benefício de pensão por morte**, concedido em favor do **Sr. José Gomes da Silva Sobrinho**, bem como a **edição de um novo ato para tornar sem efeito a Portaria — P — nº 202 (fl. 21)** 

A seguir, os autos foram encaminhados ao **Ministério Público de Contas** para exame e parecer.

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

O Ministério Público junto ao Tribunal, por meio Parecer Nº 1491/18 (fls. 165/170), da lavra do Procurador Luciano Andrade Farias, opinou no sentido da negativa de registro à pensão por morte ora discutida, assinando-se prazo ao atual gestor da PBPREV para que tome as providências cabíveis no sentido do cancelamento do benefício concedido.



#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## **VOTO DO RELATOR**

O Relator em consonância com Auditoria e Ministério Público de Contas, vota pela IRREGULARIDADE do ato de concessão da pensão vitalícia do Senhor José Gomes da Silva Sobrinho, consubstanciada na Portaria — P — nº 202 (fl. 21), NEGANDO-LHE O REGISTRO e dando PRAZO de 30 dias ao atual Presidente da PBPREV, para que proceda ao restabelecimento da legalidade, com edição de um novo ato para tornar sem efeito a Portaria — P — nº 202 (fl. 21), comunicando ao Senhor José Gomes da Silva Sobrinho acerca da presente decisão, sob pena de incorrer em multa, prevista no art. 56 da LOTCE/PB, e outras cominações legais.

## DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-03194/13, os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, na sessão realizada nesta data, ACORDAM:

- I. JULGAR IRREGULAR o ato de concessão da pensão vitalícia do Senhor José Gomes da Silva Sobrinho, consubstanciada na Portaria – P – nº 202 (fl. 21);
- II. NEGAR O REGISTRO da pensão analisada neste processo;
- III. ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias a atual Presidente da PBPREV, Senhor Yuri Simpson Lobato, para que proceda ao restabelecimento da legalidade, com edição de um novo ato para tornar sem efeito a Portaria P nº 202 (fl. 21), comunicando ao Senhor José Gomes da Silva Sobrinho acerca da presente decisão, sob pena de incorrer em multa, prevista no art. 56 da LOTCE/PB.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB — Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa. 02 de abril de 2019.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Nominando Diniz

Relator e Presidente da 2ª Câmara em exercício

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

#### Assinado 3 de Abril de 2019 às 08:54



#### **Cons. Antônio Nominando Diniz Filho** PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 3 de Abril de 2019 às 10:43



**Bradson Tibério Luna Camelo** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO